MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 712, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

"Define o quadro mural como local para publicação oficial dos atos da administração pública municipal, revoga a Lei Municipal nº 020/2001 e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO REGINATTO, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica definido o Quadro Mural, localizado no "hall" de entrada da Prefeitura, como Imprensa Oficial para a publicação oficial dos atos da administração publica do Município de Canudos do Vale – RS, preconizada pela legislação superior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 020.01 de 02 de Fevereiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 23 de Abril de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 013/2013.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

A instituição da Imprensa Oficial no Município é de ordem imperativa para podermos atender disposições da legislação superior, especialmente as decorrentes da Lei de Licitações e todas as suas alterações. Ainda há a necessidade de se cumprir o principio da transparência dos atos da administração pública, conforme determina a Constituição Federal.

Como bem sabem os Nobres vereadores, esta municipalidade utiliza a lei de nº 020.01, ainda do início da administração, quando a lei foi feita para adequar necessidades daquele momento. Agora, com outra realidade e em virtude de alterações na legislação superior, propomos a revogação daquela Lei e a utilização desta, uma vez que a mesma simplifica a forma de publicação dos atos administrativos. Assim sendo, o presente projeto visa viabilizar essas disposições que são de ordem imediata e de caráter permanente, porém com uma forma mais simples de aplicação.

Tratando-se de matéria imperiosa, solicitamos aos Ilustres Pares que apreciem a matéria, e se a acharem conforme, a aprovem na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito